



REPÚBLICA DE ANGOLA

Ministério da Indústria e Comércio
Gabinete do Ministro

ORDEM DE SERVIÇO Nº 004/2025

DE 30 DE ABRIL

Considerando que o Decreto Presidencial nº 213/23, de 30 de outubro, aprovou o Regime Jurídico de Incentivo à Produção Nacional, como instrumento de política económica que visa promover e aumentar significativamente a oferta interna de bens de amplo consumo, com consequente redução gradual das importações e diversificação das exportações;

Havendo a necessidade de implementarem-se procedimentos administrativos no domínio do licenciamento do comércio externo capazes de materializarem as referidas medidas de política;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137º da Constituição da República de Angola, conjugado com as disposições combinadas da alínea a) do artigo 5º e do nº 4 do artigo 6º, ambos do Estatuto Orgânico do Ministério da Indústria e Comércio, aprovado pelo Decreto Presidencial nº 99/24, de 26 de abril;

DETERMINO:

1. É suspenso o licenciamento da importação dos produtos identificados na presente Ordem de Serviço:
2. Os produtos a que se refere o número anterior são os seguintes:
 - a) Farinha de trigo;
 - b) Farinha de milho;
 - c) Óleos refinados de girassol, palma e soja;
 - d) Batas escolares e profissionais;
 - e) Uniformes, incluindo os de uso militar e policial;
 - f) Produtos de confeitaria;
 - g) Placas de pladur;
 - h) Material consumível hospitalar.
3. O pessoal afecto ao serviço de licenciamento da Direcção Nacional do Comércio deve observar rigorosamente o cumprimento do disposto nos números anteriores, sob pena da aplicação das sanções disciplinares e penais que se mostrarem cabíveis.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação da presente Ordem de Serviço, são resolvidas pelo Ministro da Indústria e Comércio.
5. A presente Ordem de Serviço entra imediatamente em vigor.

CUMPRA-SE.

GABINETE DO MINISTRO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, em Luanda, aos 30 de abril de 2025.

O MINISTRO

Rui Miguêns de Oliveira